

MERCADOS, PODER E PREÇOS: A MARCHANTARIA EM ÉVORA (SÉCULOS XVII A XIX)

Rui Santos

Instituto de Sociologia Histórica/Departamento de Sociologia – FCSH-UNL

Este artigo retoma parte de uma dissertação de doutoramento defendida em 1996, cujo tema global é a evolução da economia agrária da região de Évora¹. Essa secção visava o tratamento de séries de preços das carnes no mercado de Évora, como indicadores das variações da conjuntura agrária regional. Os preços foram recolhidos a partir das actas de vereação da Câmara, onde eram anualmente registados os respectivos contratos de arrematação, bem como eventuais ajustamentos ao longo do ano².

O comportamento dos preços não podia deixar de reflectir as condições concretas da sua formação. Até 1835, eles resultavam de uma negociação regulada pela instituição que podemos designar, usando o termo da época, como *marchantaria*, e que era parte importante dos dispositivos de controlo económico da administração municipal. Assim, era fundamental procurar reconstituir o feixe de relações institucionais que definiam essa configuração particular do encontro da oferta com a procura. Entretanto, a análise das relações sociais que esta instituição punha em jogo autonomizou-se como uma abordagem qualitativa complementar, e não menos reveladora, dos movimentos da conjuntura pecuária, na medida em que estes incidem sobre as margens de manobra de cada uma das partes na negociação dos preços.

A presente abordagem ao mercado pode ser genericamente situada na confluência entre a história, a sociologia e a corrente institucionalista da economia, naquilo que estas diversas perspectivas disciplinares têm em comum – a concepção dos mercados como formações sociais concretas, socialmente construídas. A sociologia económica, generalizando à moderna economia de mercado o conceito antropológico de encastramento social (*social embeddedness*) da economia proposto por Polanyi, parte do pressuposto de que toda a acção (incluindo a económica) é socialmente situada e mediada pelas relações sociais dos interve-

nientes, e que as instituições económicas, como os mercados, são socialmente construídas. A partir destes postulados, procura evitar a substancialização do tipo ideal clássico de mercado, caracterizado pelo atomismo e por um «reducionismo temporal» que trata as relações e as suas estruturas como se não tivessem uma história, quando, pelo contrário, os seus processos de construção determinam em grande medida os mercados concretos³.

Na medida em que os mercados passam a ser entendidos como construções sociais, recupera-se a problemática do poder, cara aos teóricos da economia institucional⁴. Esta questão situa-se a três níveis: o da definição, historicamente variável e objecto de lutas sociais, de uma ordem legítima que rege os direitos de propriedade e as normas orientadoras da acção económica como «regras de trabalho»; o das instituições que encarnam essa ordem, os seus recursos materiais e simbólicos de poder e os seus modos de acção; e o da distribuição de poderes entre os diversos intervenientes nas trocas, tanto no que respeita aos poderes de regulação, como aos «poderes de disposição» de bens ou serviços e à capacidade de mobilização das relações sociais que a eles dêem acesso⁵.

É no segundo e terceiro níveis que se situa este estudo, que se atém a uma instituição específica, historicamente localizada, de regulação de uma arena concreta de trocas – que coexiste no espaço e no tempo com outras, envolvendo os mesmos tipos de bens, relativamente às quais se orientam e em que também participam os actores que nela intervêm. As limitações da informação documental impedem qualquer tratamento sistemático das relações sociais dos actores observados externas à própria instituição, pelo que os aspectos mais importantes do encastramento social, tal como definidos por Granovetter, não poderão aqui constituir objecto de estudo. A presente análise centrar-se-á, assim, nas relações de negociação e de poder entre os intervenientes neste mercado. O poder será aqui entendido, segundo a proposta de Norbert Elias, como um conceito de natureza relacional, dependente de configurações de interdependência entre os actores. Não reside só numa das partes em interacção, nem deriva de uma fonte única, antes é um equilíbrio mais ou menos precário resultante da distribuição de diferentes tipos de recursos e dos modos como são jogados nas sucessivas situações, por actores dispendo de diferentes margens de manobra⁶. Assim, a análise das interacções entre os tipos de actores intervenientes neste caso terá em conta o poder como: *a*) capacidade coerciva; *b*) capacidade de circunscrição das margens de manobra dos outros actores; *c*) capacidade de subtracção à coerção por outros, quer através da resistência activa, quer através da retirada do jogo.

A análise desta instituição, e do comportamento do mercado que ela regula, passará portanto pela descrição, quer dos termos formais da configuração, quer

dos recursos mobilizados pela Câmara para aumentar o seu peso na determinação do preço das carnes, quer ainda dos modos de resistência dos marchantes, ou da sua capacidade de fuga, tendo em conta que, como nota Weber, a viabilidade de facto das regulações materiais da economia exige um mínimo de compatibilidade das condutas económicas impostas com os interesses vitais das unidades económicas sujeitas à regulação, podendo as suas limitações manifestar-se, quer no cessar de determinadas orientações da economia (abandono de actividades), quer no incumprimento das normas (economia clandestina)⁷. Procurarei, por outro lado, mostrar como as actuações da Câmara e dos marchantes e as relações de poder resultantes, de que dependiam os preços, tinham em consideração e eram, por sua vez, afectadas por factores de mercado. As variações conjunturais neste complexo de factores faziam com que essa luta pelo domínio das condições de abastecimento se pautasse pela ambivalência das relações entre a Câmara e os intervenientes nos mercados, característica bem conhecida deste tipo de mecanismos de regulação sobre a comercialização dos bens alimentares no antigo regime⁸.

1. *A marchantaria: relações institucionais e formação dos preços.*

A oferta de carnes nos talhos da cidade pretendia-se assegurada a preços antecipadamente convencionados. O encontro da procura com a oferta fazia-se, não entre indivíduos num mercado aberto, mas entre corpos: de um lado a Câmara, representando parte importante da procura; do outro os marchantes, que podiam licitar a título individual, mas que normalmente o faziam de modo concertado e a quem a Câmara procurava, por seu lado, obrigar como colectivo. Estes marchantes eram criadores e negociantes de gado para quem a marchantaria representava uma entre outras oportunidades de negócio (pecuário e não só: aparecem-nos casos da sua ligação à colecta de rendas do concelho e do real de água). Ao entrarem no negócio da marchantaria, beneficiavam de um mercado que se queria protegido da concorrência, e do acesso a meios de produção controlados pela Câmara. Como contrapartida, viam-se vinculados a um preço ao longo de toda a vigência do contrato, assumindo os riscos dessa aposta.

O preço era, idealmente, estabelecido por licitação: apregoada a abertura da negociação, o abastecimento do açougue público era arrematado ao marchante ou marchantes que oferecessem o preço mais baixo, com a obrigação de fornecer as carnes em abundância durante todo o período do contrato – por um ano para as de carneiro e de vaca (de São João a São João), por três meses a três meses e meio para a de porco (de São Martinho a Entrudo). A situação negocial configu-

rar-se-ia, assim, como uma concorrência entre vendedores, face a um comprador contratual que personificava juridicamente a pluralidade dos consumidores, procurando abolir a concorrência do lado da procura. No entanto, as situações reais estavam longe de se conformar com este esquema ideal.

De facto, este mercado que a Câmara queria protegido era ameaçado pela concorrência de outras procuras. Por um lado, pela concorrência da procura de gados de abate externa ao concelho, que não só podia encarecer os recursos dos marchantes a montante, como lhes abria possibilidades de negócio alternativo. Por outro, o abastecimento dos talhos da cidade enfrentava também a concorrência da procura de outros mercados urbanos, formais ou informais, pelo recrutamento dos marchantes e pela captação da mercadoria. Mas a oferta desses outros mercados podia, por seu lado, criar concorrência à oferta de carnes dos marchantes. A actuação da Câmara visava consistentemente combater a concorrência na procura para dispor do maior poder possível na negociação dos preços; mas relativamente à concorrência na oferta, pautava-se pela ambivalência entre o estímulo selectivo e a repressão, consoante o estado conjuntural das relações com os seus marchantes.

No fundo, a marchantaria visava um objectivo crucial: o abastecimento abundante e regular ao mais baixo preço possível. Para isso investia a Câmara os seus recursos institucionais, aliciando ou condenando, prometendo ou ameaçando, tentando consolidar o papel de único mediador legítimo para restringir a concorrência na procura; abrindo a concorrência na oferta para moderar os preços, mas não hesitando em fechá-la quando estavam em jogo a segurança e a regularidade do fornecimento. Todas estas linhas de actuação convergiam para um centro, ponto ideal de equilíbrio entre garantia de preço e segurança de oferta: a arrematação dos contratos de marchantaria.

Esta devia ser a regra, sendo as outras situações de mercado excepções a evitar ou a instrumentalizar para este fim. Ao assumir o contrato, vinculavam-se os marchantes à abundância da oferta e à estabilidade do preço. Toda a complexidade do mercado se subsumiria, nesta representação ideal, na relação entre uma procura e uma oferta personificadas, ficando o poder político da fiscalização e das sanções contratuais largamente dominado pelo lado da procura. Vejamos em pormenor a complexa articulação de mercados com que a Câmara procurava jogar para alcançar este objectivo, com resultados sempre frágeis e provisórios.

2. *A concorrência na procura: cidade, povo e corpos privilegiados.*

À partida, é preciso pluralizar. Trata-se, de facto, de ofertas e procuras seg-

mentadas segundo critérios sociais e institucionais. Os talhos e os seus fornecedores estavam afectados ao consumo de categorias específicas da população urbana. A divisão mais importante era a que opunha os talhos públicos aos dos corpos privilegiados: Cabido, Universidade e Santo Ofício, que se ajustavam com os seus marchantes independentemente da Câmara.

Mesmo na gestão dos talhos do açougue público, havia na primeira metade do século XVII uma diferenciação, aparentemente já posta em causa e que depois se esbateu, entre os «da cidade» e «do povo» – estes aparentemente sob a alçada dos procuradores do povo, aqueles dependendo dos vereadores. Em vereação de 5 de Fevereiro de 1622, proibiam-se os marchantes da cidade de venderem carne às pessoas do povo, devendo apenas servir as pessoas *de condição e eclesiásticas*⁹. Como em resposta, protestaram os procuradores do povo, em vereação de 23 de Julho do mesmo ano, por ter havido concerto entre os seus marchantes e a Câmara, invocando uma provisão régia para que «a Cidade não entenda com os seus marchantes», salvo em matéria de pesos e qualidade das carnes¹⁰.

Em que medida se combinam aqui concorrência económica e concorrência simbólica é difícil de averiguar; devemos ver no protesto dos procuradores do povo uma retaliação simbólica, afirmando um espaço de autonomia na política de abastecimentos face à vereação, que antes tinha imposto a sua distinção nos lugares de consumo? A Câmara, com efeito, parece querer preservar a distinção dos espaços do abastecimento, ampliando ao mesmo tempo a sua esfera de influência de modo a reduzir a concorrência da procura, negociando em bloco os contratos da cidade e do povo. É sugestivo o facto de esta tensão aflorar ao cabo de um longo período de descida dos preços dos cereais, que certamente aumentou o peso relativo da plebe urbana na procura efectiva de carnes.

Quase três décadas depois, a diferenciação subsistia, mas a autonomia do talho do povo não era fácil de manter numa conjuntura de escassez; o recrutamento de marchantes complicava-se. Em 5 de Julho de 1651, entrou em vereação um requerimento do procurador do povo, para, em virtude de o seu talho estar sem marchante, a Câmara designar um dos marchantes obrigados à cidade para o abastecer. Assim foi feito, na condição de que «dando carne no asougue do povo não seria obrigado a dalla a cidade»¹¹. Daqui para a frente, embora a diferenciação física entre os talhos pareça ter-se mantido, a gestão dos contratos de marchantaria e dos abastecimentos de carne passou a ser efectuada conjuntamente pela Câmara, com a intervenção dos procuradores do povo e da cidade, a título de requerentes – aliás, com muita influência nas decisões camarárias, que geralmente deferiam os seus requerimentos nestas matérias.

Em 1 de Julho de 1711, ainda assistimos à impugnação, pelos procuradores do povo, do preço que a vereação acabara de ajustar com os marchantes – bem

sucedida, refira-se, pois na vereação seguinte viria a ser acordado um preço mais baixo¹². Uma última reminiscência de autonomia na gestão do talho do povo, em 1716, tem já um cunho claramente excepcional, que prova o seu desaparecimento efectivo: em vereação de 2 de Dezembro, os procuradores do povo viam deferido um requerimento para, em conformidade com a faculdade que detinham por provisão régia, abrirem talho de carne de porco por preço inferior ao do marchante obrigado junto da Câmara¹³. Tudo indica que esta teria assim, desde meados do século XVII, concentrado a representação da procura urbana na negociação com os marchantes. Ficou, até ao século XIX, a concorrência da procura dos corpos privilegiados, cujas isenções fiscais e, eventualmente, maior poder de compra seriam atraentes para os marchantes.

Essa concorrência traduzia-se, se não nos preços, pelo menos na captação dos marchantes e na regularidade do abastecimento. O Cabido, a Universidade e o Santo Ofício retinham marchantes obrigados durante anos em que a Câmara o não conseguia, pelos preços que estava disposta a aceitar. Entre 1725 e 1727, regista-se mesmo uma estratégia expressa de anulação dos efeitos desta concorrência na procura, quando vários marchantes da cidade, em vias de rescisão dos seus contratos por falta de acordo sobre os preços, foram sucessivamente notificados da proibição de se obrigarem aos talhos dos privilegiados¹⁴; à transparência, é visível o sentido que os procuradores e vereadores conferiam às ameaças de rescisão. Mas, normalmente, o curso de acção do Senado municipal era diverso.

Com efeito, a Câmara usava os meios ao seu dispor para transformar esta concorrência na procura, do seu ponto de vista viciosa, em virtuosa concorrência na oferta, quando não conseguia alcançar obrigações satisfatórias dos seus próprios abastecedores. Buscava então transformar os marchantes dos corpos privilegiados em fundo de reserva do abastecimento urbano, reivindicando a transferência de parte das suas obrigações para os talhos da cidade. Em 8 de Maio de 1651, por a cidade estar com falta de marchantes, e a pobreza dos que havia os levar a preferirem os talhos da Universidade, mais lucrativos devido a privilégios fiscais, mandou o Senado que o marchante Francisco Fernandes se não obrigasse com a Universidade ou qualquer outro privilegiado e sim com a cidade, por ser rico e ter muitos gados. No entanto, Francisco Fernandes, chamado em 6 de Junho seguinte a pôr preço às carnes, alegou nunca ter sido marchante da cidade, mas sempre dos privilegiados, e que de qualquer modo estava prestes a sair da cidade, só se demorando ainda por ter a renda do real de água; aceitou, enquanto ficasse, dar carnes nas condições que a Câmara acordasse com os outros marchantes¹⁵.

Voltando à carga em 14 de Março de 1665, com mão mais pesada, a Câmara forçou, sob pena de prisão, um marchante do Cabido a obrigar-se à cidade.

Outros marchantes do Cabido e do Santo Ofício recusaram-se, acabando condenados a 20 cruzados de multa paga na cadeia¹⁶. Entretanto, um Alvará régio de 25 de Maio de 1668 (que continuaria a ser invocado até 1807)¹⁷, veio dar preferência ao abastecimento da cidade e do povo sobre os privilegiados, reforçando a posição da Câmara. Assim, em 4 de Abril e 28 de Junho de 1674, eram também presos marchantes dos privilegiados, alegando a sua recusa e a falta de marchantes para a cidade¹⁸. Presos seriam igualmente em Junho de 1695, pela mesma razão, os marchantes da Inquisição e da Universidade, após os três obrigados à cidade se terem escusado¹⁹. Em Julho de 1727, um marchante do Cabido foi mesmo obrigado, a requerimento do procurador do povo, a dar carne também à cidade²⁰; e em Setembro do ano seguinte, acusados de não estarem a cumprir as provisões régias, os marchantes dos privilegiados foram de novo notificados²¹. O mesmo aconteceu com um antigo marchante do Santo Ofício em Outubro de 1755, numa vereação em que também o anterior marchante da cidade, que se escusara em Julho às carnes de vaca e carneiro, era notificado para se vir obrigar²².

Esta tensão entre a Câmara e os corpos culminaria, em Maio de 1807, com uma interpelação expressa da primeira ao Cabido e ao Santo Ofício: por não haver arrematante para as carnes de vaca e carneiro, por causa dos talhos dos privilegiados, pedia a Câmara que estes anuissem a englobar os seus talhos e dos da cidade nas mesmas obrigações de marchantaria²³, o que representaria uma restrição da concorrência na procura, homóloga da que se processara mais de um século antes com os talhos do povo, tornando ao mesmo tempo mais aliciante o contrato da cidade. Face à recusa, a Câmara decidiu dar conta pelo tribunal competente, invocando os privilégios da cidade²⁴. No mês seguinte, exercia pressão directa sobre os marchantes, para que declarem «se pretendem ou não arrematar as carnes para provimento do povo e da cidade a quem estão obrigados pello o Alvara de 25 de Mayo de 1668 [...] cujo o provimento os obrigava o mesmo Alvara com profreinça ao cabido e mais Proveligiados»; um deles, após hesitações e aconselhamento externo, acabaria por aceitar, mas, na ausência de acordo sobre os preços, foi-lhe ordenado que assegurasse o provimento mesmo sem contrato, não chegando a haver obrigação²⁵. Em Março de 1813, andando as carnes em praça sem a Câmara fazer arrematação por considerar os preços excessivos, e com os açougues abastecidos por derrama sobre os lavradores desde Outubro de 1812, o Cabido e a Inquisição, agora provavelmente em iguais dificuldades, acabaram por aceitar dar os seus talhos privilegiados ao mesmo marchante que se obrigasse à cidade²⁶. Mas esta tentativa de aglomeração num único contrato não bastou para aliciar marchantes: em tempos de inaudita escalada dos preços, a instituição da marchantaria, cuja razão de exis-

tência era regulá-los, parece ter deixado de funcionar também para os privilegiados.

Vimos até aqui como a Câmara foi consistentemente procurando jogar com as instituições existentes para, tendo de conviver com a concorrência dos corpos privilegiados na procura de fornecedores de carne, usar estes como alternativa nos tempos em que era difícil reter os seus próprios marchantes com os níveis de preços desejados. Mas esta tática tinha um contraponto. Quando dispunha de marchantes obrigados e de um fornecimento regular, a preocupação de os fixar levava, inversamente, a Câmara a protegê-los da concorrência que, noutras circunstâncias, ela própria procurava suscitar. Alguns exemplos: em Agosto de 1622, o Senado recebeu um protesto dos marchantes da cidade contra os dos privilegiados, que estariam a cortar mais rezes que as da sua obrigação, contra o que ficara acordado na obrigação dos primeiros para com a Câmara²⁷. Em 11 de Julho de 1708, foi o procurador da cidade quem interpôs uma acção contra um marchante do Cabido, por vender carne a pessoas que não eram do seu privilégio, obtendo a condenação em 6\$000 réis. A reincidência levaria mesmo a segunda condenação na semana seguinte, agravada por o marchante vender carne privadamente em sua casa²⁸. Em Novembro de 1738, um requerimento do procurador do povo revela bem a ambivalência de posições: na mesma vereação em que se arrematava a carne de porco aos marchantes da cidade, requeria que o Senado mandasse os dos privilegiados obrigarem-se a dar carne de porco ao povo – «como costumavão fazer», note-se –, sob pena de a Câmara só os autorizar a vender a carne aos seus privilegiados²⁹. Manutenção da concorrência, só com ampliação da oferta comprometida por um contrato de obrigação; de outro modo, a faculdade de venderem só quando lhes conviesse tornaria a situação relativamente prejudicial para os marchantes obrigados, fazendo mais problemático o seu exercício e a ulterior renovação das suas obrigações, sem com isso melhorar as garantias de abastecimento ou pressionar para a redução do preço.

3. *A concorrência na oferta.*

3.1. Os criadores.

Havia outros peões no tabuleiro do fornecimento de carne, à margem da marchantaria, que ampliavam a concorrência na oferta. Um dos mais importantes eram, evidentemente, os criadores, que podiam fazer talho próprio dispensando intermediários, e a quem eram frequentemente embargados os terços dos gados para consumo da cidade. Enquanto meio de acção sobre os preços e de

manutenção da regularidade de abastecimento de carnes, as intervenções camarárias junto dos criadores eram frequentes, sendo os casos observados demasiados para se tentar aqui qualquer enumeração. Podiam, no entanto, revestir diferentes modalidades, que convirá exemplificar.

Na primeira metade do século XVII, a mais regular, que funcionava dentro dos fluxos normais de fornecimento eliminando intermediários, era a existência de um talho reservado aos criadores, que aí cortavam livremente, um real abaixo do preço por arrátel acordado com os marchantes³⁰. Era, evidentemente, uma alternativa ao domínio do abastecimento pelos marchantes, incentivada e ampliada quando se não chegava a acordo com estes. Em Novembro de 1617, ante a recusa dos marchantes a aceitar o preço da carne de porco decidido pela Câmara, esta deu licença a todas as pessoas para talharem porco nos açougues da cidade, incluindo as «que os comprasem magros pera os montados e que hora os tragam pera cortar»³¹. O expediente, contudo, não seria suficientemente eficaz, já que nos meses seguintes se fizeram ouvir queixas sobre falta de carnes na cidade, acabando a Câmara por chegar a acordo, mediante alguma cedência, já em Janeiro de 1618³².

O processo reeditou-se relativamente à carne de carneiro e de vaca, exactamente nos mesmos moldes, desde Março de 1618. Os preços postos pela Câmara para a licença teriam, porém, de subir entre Março e Abril, denotando a escassez de oferta³³. Com algum êxito, ao que parece, porque em Abril e Maio se assistia a um contra-ataque dos marchantes: primeiro, conspirando para intimidar as pessoas que iam cortar carne, o que custou a dois deles a licença para o exercício do seu trato; depois a Câmara obrigou os cortadores, evidentemente solidários com os marchantes, a terem pesos aferidos para evitar que dessem mais carne do que deviam, em prejuízo dos criadores que levavam os seus gados a cortar, com o objectivo de os forçarem a desistir³⁴. Os marchantes, ao cabo desta escaramuça, e após serem coagidos a cortar vaca por preço imposto, acabaram mesmo por aceitar obrigar-se pelos preços que a Câmara tinha decidido, ainda em Maio de 1618³⁵.

Como vimos acontecer com os talhos dos privilegiados, também aqui a orientação da Câmara se invertia quando tinha marchantes obrigados; a prioridade ia então para os proteger da concorrência. No contrato acordado em 21 de Junho de 1622, foram impostas restrições ao talho dos criadores, de modo a evitar que aí cortasse quem comprava gados para revenda (o que pode ser entendido como um regresso à função original consagrada nas posturas)³⁶. No ano anterior, porém, as restrições para protecção dos marchantes obrigados haviam sido mais duras: em 11 de Novembro de 1621, por altura de se contratarem as carnes de porco, decidia a Câmara que ninguém comprasse aos criadores

que vinham vender por menos 1 real por arrátel que os marchantes, porque estes, para evitarem baixar o preço, atravessavam a carne; definia penas para quem comprasse, para os criadores que trouxessem a vender e para os cortadores³⁷. É de notar que esta decisão, completamente ao arrepio da dos anos anteriores, foi tomada a requerimento dos procuradores da cidade e do povo, geralmente avessos a medidas que suprimissem a venda directa pelo produtor a preço mais baixo; o que mostra a prioridade conferida à regularidade do abastecimento sobre o nível momentâneo dos preços.

O recurso à venda voluntária pelos criadores parece ter-se esgotado ao longo do século XVII, à medida que os preços das carnes iam aumentando. Em Abril de 1649, numa altura em que se intensificava a repressão sobre talhos privados que vendiam a preços muito superiores aos tabelados, os açougues voltaram a ser abertos para os criadores, mas de modo compulsivo: os lavradores foram proibidos de levarem os seus gados para fora do termo sem virem cortar os terços aos preços da cidade, para cujo efeito a Câmara lhes pôs açougue e cortador, sob pena de confiscação de todo o gado que tivessem³⁸. Para o fim do século XVII, quando começam a surgir nas vereações as referências explícitas a atravessadores de gados, a concorrência da procura exterior ao termo parece ter afastado os criadores do circuito de abastecimento urbano, no qual os preços obtidos eram baixos e o estatuto de produtor-vendedor inseguro. Em 1694, depois de em Maio ter feito embargos no pão e no gado, tanto dos lavradores como dos negociantes («contratadores»), para que não pudessem sair do termo³⁹, a Câmara tomava medidas contra os atravessadores de gados, que compravam aos criadores para revenderem por preços excessivos e para os levarem para fora do termo. Afirma a vereação que «Se os criadores per si, ou per seus criados, viessem vender os gados como sempre costumarão os venderão com mais comodo, e não houvera as queexas geraes»⁴⁰.

A venda voluntária pelos criadores nos açougues da cidade era dada como coisa do passado. Daí para a frente, a sua ausência dos registos, se não quer necessariamente dizer que não se desse – é provável que se diluísse nas licenças conferidas genericamente «a quem quiser cortar» –, mostra pelo menos que deixara de ser um recurso relevante para a política de abastecimento. Daqui para a frente, foram o embargo e a derrama a comandar a contribuição directa dos criadores para os talhos da cidade, sempre que a carestia ameaçava ou, o que ia dar no mesmo, os marchantes não aceitavam os preços que a Câmara entendia razoáveis, se escusavam ou, pura e simplesmente, desapareciam.

Esta era, contudo, uma fonte que podia secar; a sua utilização, se permitia rebaixar os preços no curto prazo, não conseguia travar indefinidamente uma tendência ascendente. Após as medidas que acabei de referir, em 28 de Maio de

1695, os procuradores do povo requeriam que fosse pedida ao rei a recondução por três anos do juiz de fora, em apreciação da forma como desempenhara o seu serviço na situação de esterilidades de pão e gados, por «mandar vir para esta cidade pão e carnes em tal forma que não experimentou este Povo, sentindo o as mais terras, falta alguma dos ditos mantimentos por serem por elle dispostos e por este Senado repartidos»⁴¹. Mas logo em Junho, quando se tratava de pôr preço às carnes de carneiro e vaca, se sentiu o ricochete: ante a escusa de todos os marchantes obrigados, alegando pobreza e falta de capitais reconhecidas pela Câmara, e a recusa dos marchantes dos privilegiados, temia-se a escassez. É que no ano transacto tinha havido muitos talhos de criadores a ajudar os dos marchantes, «o que de presente se não pode fazer pella grande mortandade de gados o que consta alem de ser couza muito publica pellos embargos que se fizerão na mão dos lavradores por ordem deste senado»⁴².

Não obstante, a relação que a Câmara definia entre os criadores do termo, por vezes mesmo os de fora que aí compravam pastos, e o fornecimento da cidade passou a estabelecer-se em moldes coercivos, assentes na tríade arrolamento, embargo dos terços e venda nos talhos. Frequentemente, era invocada como arma contra as pretensões dos marchantes, mas outras tantas vezes foi efectiva, quer na inexistência daqueles, quer de modo supletivo. O período em que este expediente foi mais intensamente utilizado situa-se entre 1694 e 1706, numa fase de acentuada subida dos preços que nem assim foi sustida. Depois, não passou uma década sem que se fizesse sentir, com peso especial durante as épocas de carestia de 1735-37 e de 1812-14; nesta última, assumindo a forma de derrama periódica sobre os principais lavradores.

3.2. O mercado privado.

Havia, por outro lado, os diversos tipos de actores privados que, em situação mais ou menos clandestina, vendiam carne a retalho, por vezes a coberto dos seus ofícios declarados: chanfanceiros e enxerqueiros⁴³, taberneiros, soldados, outros não especificados. Em princípio ilegais, iludindo o controle do real de água e a regulação dos preços, quase sempre reprimidos, estes comércios privados podiam pontualmente ser encorajados pela Câmara, que procurava atraí-los aos açougues e à vigilância dos preços quando os marchantes escasseavam ou hesitavam em aceitar as condições que o Senado pretendia impor-lhes. Regularmente, enquanto das negociações dos contratos das carnes se arrastavam, o Senado dava licença a todos os que quisessem cortar nos açougues, por preço aproximado (geralmente um pouco inferior) ao que propunha aos marchantes.

Assim, procurava simultaneamente garantir o abastecimento enquanto se não resolviam os contratos e pressionar para a baixa o preço a fixar.

Fora deste contexto, é sobretudo em tom repressivo que estes comércios de carne surgem na documentação camarária. Repressão que se abatia por duas ordens de razões: para protecção aos marchantes obrigados, se os havia; para atalhar subidas de preços, quando a tensão entre os preços camarários e os que alguns compradores estavam dispostos a pagar neste comércio privado revela tendências altistas disfarçadas pelas cotações oficiais.

Em 1621, encontramos uma sequência de decisões que combina ambas estas dimensões da intervenção camarária com outras já abordadas. A 20 de Novembro, após uma ordem já referida que protegia os marchantes da concorrência do talho dos criadores para evitar que aqueles atravessassem as carnes, e no mesmo dia em que era taxada a carne de porco, protestavam os procuradores da cidade, dos mesteres e do povo por em muitas casas da cidade se cortar carne de porco por preços «muito grandes e excessivos», mandando o juiz de fora que fizessem denúncias para proceder a devassa⁴⁴. Existe mesmo um caso que manifesta uma relação ainda mais directa de um marchante com o mercado privado: em Julho de 1708, um dos obrigados ao Cabido foi condenado em três multas sucessivas de 6\$000 réis, as duas primeiras por vender carne ao povo e a terceira por vender carne em casa sem a levar ao açougue⁴⁵.

Este mercado não vigiado revela de facto, quando aflora na documentação, até que ponto os preços camarários podem esconder as relações momentâneas entre oferta e procura. Entre 1648 e 1649, anos já de guerra, em que vemos os preços das marchantarias empurrados pelo agravamento do real de água, achamos cinco condenações por venda de porco fora do açougue e acima do preço⁴⁶. A marchantaria do porco estava então entre 25 e 26 réis por arrátel, e as vendas privadas faziam-se a 30 réis num dos casos, e 35 réis nos quatro restantes: diferença substancial de preços, especialmente considerando que escapavam, sem dúvida, ao pagamento de pelo menos dois reais de água por arrátel. Se vendiam, num dos casos «muitos porcos», havia quem comprasse, o que mostra até que ponto o preço da marchantaria se afastava do deste mercado privado, e a sua capacidade de oferta não correspondia à procura. Não é por acaso que em Junho de 1649 os marchantes eram acusados de venderem a carne com contrapesos de cabeça e fressura, em contravenção dos seus contratos, e de sonegarem o real de água⁴⁷, assim se detectando possíveis formas de resistência dos marchantes obrigados relativamente aos preços a que estavam contratualmente sujeitos.

É verdade que o número de condenações e as diferenças dos preços são excepcionais na documentação consultada, mas a tensão subsiste e volta ocasionalmente à superfície. Em Novembro de 1651, foi a fuga ao fisco a motivar a

proibição de comprar carne de porco fora do açougue⁴⁸, e a mesma preocupação revela a postura de 3 de Novembro de 1664, que proibiu a compra de carnes nos talhos dos estrangeiros (provavelmente soldados). A repressão do comércio privado é a única razão plausível para a notificação aos criadores e hortelões, em Setembro de 1655, para não venderem os seus porcos a enxerqueiros nem a outras pessoas sem licença da Câmara⁴⁹. A questão dos preços só regressou quando, de novo em fase de encarecimento, em 12 de Dezembro de 1703, foi proibido o corte de carne de porco fora dos açougues, e a preços superiores aos ajustados; no mesmo dia, alguns marchantes aceitavam, na prisão, o preço imposto pela Câmara⁵⁰. E foi também dias depois de um acordo com os marchantes, em Dezembro de 1727, que foi dada ordem de prisão a um homem que vendia carne de porco sem licença, e 5 réis acima do preço acordado⁵¹. Um mesmo excesso de 5 réis é referido na condenação em 6\$000 réis de multa aplicada a um hortelão que vendia carne de porco em sua casa, em Novembro de 1749⁵².

Não obstante esta preocupação com os preços e com o fisco, a vasta maioria das intervenções camarárias relativas ao mercado privado de carnes revela, uma vez mais, a ambivalência entre recorrer a ele como meio de aumentar a concorrência na oferta, num contexto de pressão sobre os marchantes, e a sua repressão para proteger as obrigações destes, uma vez conseguidas. Abrir e fechar os açougues «a quem quiser vender» a preço controlado, em função das situações negociais entre Câmara e marchantes era, assim, estratégia corrente. Menos explícita, mas decerto praticada, era a de fechar os olhos às vendas fora dos açougues, ou mesmo de as autorizar de modo expresso. Vimos em alguns dos casos que acabei de referir como as proibições se associavam à conclusão dos contratos de marchantaria. Esta associação repete-se com frequência, bem como a repressão dos talhos privados a pedido dos marchantes obrigados, por lhes tolherem os lucros.

Em dois casos, separados por mais de um século, a mesma motivação surge formulada com clareza quase doutrinal. No primeiro, em Janeiro de 1702, depois de terem sido presos por não se acomodarem ao preço posto pela Câmara, os marchantes tinham acabado por o aceitar. Na mesma vereação, o procurador do povo requereu que, por ser prejudicial aos marchantes que já tinham feito obrigação, se proibissem as vendas de carnes em casas particulares, ainda que tivessem licença do Senado⁵³. O segundo envolve uma sequência mais longa, começando em Dezembro de 1814, quando já corria um par de anos sem marchantes obrigados e com a cidade a ser abastecida por derrama. Os procuradores do povo obtinham então que, visto os chanfaneiros venderem correntemente carne de porco fresca com salpicos de sal, pagando-se deste ao preço daquela, passassem a estar autorizados a vendê-la sem sal a preços almotaçados

e regulados pelos das feiras: tanto mais, justificava o requerimento, que não havia arrematante que pudesse ser prejudicado por essa venda⁵⁴. Anos depois, em Maio de 1817, acabadas de arrematar as carnes de vaca e carneiro, pedia o marchante que se evitassem tantos chanfaneiros pela cidade, comprometendo-se o Senado a tomar todas as providências possíveis⁵⁵. O que não impediu que, em Novembro de 1821, a Câmara recebesse uma portaria da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino sobre a representação de um outro marchante ao Congresso, em que pedia providências contra os chanfaneiros que matavam e vendiam carnes fora do açougue público⁵⁶.

4. *Negociar, impor, resistir: «obrigação» e fixação dos preços.*

4.1. A configuração institucional de base.

O núcleo central da instituição da marchantaria era a figura jurídica da *obrigação*, pela qual o marchante se comprometia a fornecer os talhos do açougue com qualidade, em abundância e pelo preço estabelecido, ao longo de todo o período de vigência do contrato. Era, portanto, para encaminhar as situações de negociação para este desfecho, e, na sua falta, para criar sucedâneos tanto quanto possível eficazes, que se orientavam os cursos de acção camarária acima descritos. Mas os marchantes tinham os seus próprios objectivos; eram negociantes, preocupados com os seus lucros. Por um lado, convinha-lhes uma posição que lhes oferecia um consumo regular e garantido dos seus produtos em condições de preferência. Mas, por outro, uma política de preços baixos era-lhes, obviamente, desvantajosa, porque o contrato os obrigava ao abastecimento abundante dos talhos quaisquer que fossem as circunstâncias. Esta tensão agudizava-se em épocas de tendência altista dos preços, quando eram maiores as oportunidades de negócio exteriores ao circuito da marchantaria e a Câmara usava todos os meios para impor um máximo de inércia aos preços.

A esta simetria de objectivos entre as partes, correspondia uma assimetria na distribuição do poder formal: o Senado era juiz em causa própria, cabendo-lhe a iniciativa de arrematar ou não pelos preços licitados, a capacidade de fiscalização do cumprimento das condições, e um amplo arbítrio no que tocava a medidas coercivas. Dispunha, por outro lado, de alguma margem de manobra dada pela gestão da concorrência que tenho vindo a descrever. Acresce que, como veremos, os marchantes eram encarados como um corpo cujo vínculo ao fornecimento das carnes transcendia o acto singular de arrematação, pelo que a Câmara se achava no direito de os penalizar juridicamente por não quererem

arrematar a marchantaria nos termos que considerasse razoáveis. Os marchantes, contudo, dispunham de apreciáveis meios de resistência informal, quer quanto ao cumprimento do contrato, quer quanto à manipulação do preço. Era na relação que se estabelecia entre estas forças, em processos de negociação muitas vezes abertamente conflituais, que se formavam os preços das carnes.

Nestas condições, quando um marchante se obrigava a um preço por um dado prazo, estava a fazer uma aposta. O seu lucro dependia do comportamento do mercado pecuário, do estado e do custo dos pastos do ano, da maior ou menor afluência da procura de carnes, por sua vez condicionada pelos níveis de preços dos cereais. O preço por que se obrigasse devia cobrir os riscos, as flutuações sazonais e interanuais, e os eventuais custos de oportunidade, de modo a que os períodos mais lucrativos cobrissem com ganho os défices dos períodos fracos.

4.2. Recursos negociais da Câmara: os pastos dos coutos.

Por isso, a obrigação exigia contrapartidas: os marchantes beneficiavam de importantes vantagens, quer nas transações dos gados – onde chegaram, em 1700, a ter direito de preferência sobre as vendas dos criadores do termo, a quem a Câmara ordenou que não se desfizessem dos seus gados sem consultarem os marchantes⁵⁷ –, quer, sobretudo, no acesso aos pastos⁵⁸. O direito a trazerem os seus gados a pastar nos restolhos dos ferragiais da cidade era certamente um engodo aliciante, representando uma redução dos custos de produção correlativa às exigências de regularidade e preço baixo. Inversamente, quando um marchante não queria renovar a sua obrigação, a retirada dos seus gados dos restolhos e a confiscação do terço desses gados para o açougue era uma das sanções possíveis, como aconteceu em Junho de 1727 (os restolhos foram, neste caso, abertos aos marchantes da Universidade e do Santo Ofício, que se tinham disposto a dar carne ao povo até haver arrematação)⁵⁹. Não é apenas simbólico que, após o triunfo definitivo do liberalismo, sejam praticamente simultâneas as extinções do açougue e dos direitos concelhios sobre os pastos; a primeira é em 20 de Março, e da segunda há notícia em 6 de Maio de 1835, devendo ter-se dado pouco antes⁶⁰.

A falta de pastos, quando os coutos ameaçavam sobrelotação, era explicitamente associada às dificuldades de arrematação das marchantarias: em Maio de 1775, pronunciando-se sobre a provisão do Desembargo do Paço a um requerimento do convento do Paraíso para meter 200 carneiros nos coutos da cidade, respondia o Senado que «os coitos [...] não têm pastos que pudessem bem regar para os gados dos marchantes, e para os de algumas comonidades que

mendigão; de que nasce sempre duvidas nas arrematações das carnes, e fazemce por mais preço pela falta de pastos»⁶¹. A idêntico requerimento das freiras de Santa Mónica, que alegava falta de carne e inexistência de marchantes obrigados, respondia-se em Agosto de 1783 que as carnes já tinham sido arrematadas, «e que alem disto não avia pastos suficientes para os mesmos marxantes obrigados trazerem os gados de sua marxantaria, de que provem dificuldades em se arrematarem as carnes e precisão de ser em maior preço quando se arrematão»⁶². Não pode haver expressão mais clara da importância estratégica deste recurso na negociação dos preços, e da perfeita consciência que dela revelam os actores envolvidos. Mas, em 1812, os pastos dos coutos parecem já não estar afectados a este uso; era essa a causa apontada num requerimento do procurador do povo para não haver arrematantes para a marchantaria, propondo que para os que se viessem a obrigar ficassem reservados os pastos de uma área dos ferragiais da cidade, o que a vereação deferiu⁶³.

A carência de pastos, para fins do século XVIII, afectava seriamente a capacidade de reprodução da marchantaria. A percepção desse facto levava à busca de mais pastos a oferecer aos marchantes: em Setembro de 1792, uma provisão régia ordenava à Câmara que se pronunciasse sobre um requerimento dos procuradores do povo, para se dar aos marchantes obrigados uma das sete herdades da Defesa de Montemuro⁶⁴, «afim de poder fazer-se a arematção das carnes em melhor comodo»; mas quando a provisão deu entrada em vereação a defesa estava arrendada por seis anos, pela renda anual de 458\$000 réis, já desde 1790⁶⁵; o rendeiro, Tomás José Lobo, era na altura marchante, e o volume do arrendamento a que se comprometeu mostra bem a importância do seu negócio de gados. Este caso deixa também uma pista para a compreensão da escassez de pastos concelhios, sugerindo que a Câmara poderá ter alienado ao objectivo de obtenção de rendas parte dos recursos fundamentais da marchantaria.

4.3. Recursos negociais da Câmara: protecção contra a concorrência.

Vimos já que outra vantagem que era importante ceder aos marchantes, dadas as condições da arrematação, era poderem usar a sua obrigação como escudo contra a concorrência dos agentes de outros mercados, que, de modo oportunista, vendiam apenas quando o preço mais convinha: ampliando a oferta nos momentos mais vantajosos, capturavam parte do consumo que faria o lucro do marchante, deixando-lhe a obrigação de abastecer os talhos com abundância nos momentos desfavoráveis. Inevitavelmente, esse prejuízo repercutir-se-ia nos preços que os marchantes viessem de futuro a aceitar. Por isso, era cláusula

frequente dos contratos de marchantaria que a Câmara devia impedir a existência de talhos fora do açougue, e vimos as medidas de repressão ao comércio privado aparecerem associadas às arrematações. Para a Câmara, garantir essa protecção aos marchantes obrigados era também a condição para os talhos funcionarem com regularidade, mantendo-se nas mãos de um grupo de negociantes com capital e crédito suficientes para colmatarem as perdas de uma estação ou de um ano com os ganhos subsequentes.

Dois casos exemplares condensam estes traços, que o conjunto da documentação confirma. Em Setembro de 1724, queixavam-se os marchantes do povo e da cidade de que havia um homem a vender carnes em sua casa, «em que lhe da muito grande perda em lhe tirar seu lucro porquanto o mesmo não pode vender fora do assougue e que o mesmo corta agora porque tinha utilidade e que quando a não tivesse não cortara»⁶⁶. O segundo caso começa em Julho de 1729, quando a Câmara aceitou a um Manuel Diniz Marques obrigação das carnes de vaca e carneiro a 30 réis o arrátel, preço inferior ao que o grupo dos marchantes habituais se dispusera a aceitar. Depois de alguma resistência por parte destes últimos, o Senado acabaria por lhes subir o preço de 35 réis para ambas as carnes, o que mostra que não estaria muito confiado na capacidade do novo arrematante para assegurar o provimento. Depois de se obrigarem sob ordem de prisão, os marchantes procuraram desembaraçar-se do novo rival; argumentavam então que «elles tinham asseitado o presso das carnes toda pello presso de trinta e sinco reis e que estão prontos para darem toda a nessegaria e que Manuel Denis Marques era Marchante mas que com faltas nas carnes nunca dera provimento nem assistio ao presso que elles suplicantes fizeram e tinham noticia queria agora cortar carne quando lhe fizer conta o que não era rezão e assim requerião foce expulso o dito Manuel Denis ou desse fiança a cortar tanta carne quanta elles cortarem por ser homem sem credito e sem cabedal para poder cortar carnes boas»⁶⁷. Qualquer que fosse a veracidade substantiva desta argumentação, o facto de os marchantes a considerarem eficaz junto da Câmara revela bem as motivações desta.

4.4. Recursos negociais da Câmara: coerção.

Esse grupo de negociantes, com crédito e cabedal para assegurarem carnes a contento, era encarado pela Câmara como um corpo vinculado ao abastecimento num sentido que transcendia a obrigação pontual. Aos olhos dos vereadores e dos procuradores da cidade e do povo, eles eram, passe a expressão, obrigados a obrigar-se. Uma vez entrado no carrossel dos contratos de marchantaria,

o marchante caía sob a alçada desta expectativa e das sanções que lhe estavam associadas, que não respeitavam apenas à vigência de cada contrato mas também à sucessão dos contratos. Não é por acaso que quando, na falta de marchantes que aceitassem obrigar-se, alguns particulares se ofereceram para porem talhos em 1665 e 1666, o fizeram sempre na condição expressa de não serem obrigados contra sua vontade nos anos ulteriores: «e por aver falta de marchantes para darem provimento a cidade lhe considerão licença para por talho e cortar nelle a carne costumada por este anno somente e que passado elle não seria obrigado a ser marchante por não ser esse o seu tratto»⁶⁸. Por contraste, esta cláusula expressa revela como uma primeira obrigação criava, tacitamente, uma expectativa de continuidade no exercício do papel institucional.

Na altura de pôr o preço às carnes, eram chamados à vereação para fazerem as suas propostas. Embora fosse formalmente uma licitação, a existência de um grupo restrito de arrematadores potenciais propiciava os entendimentos entre eles sobre os preços a oferecer; raros são os casos de concorrência interna, e mesmo esses sob pressão da Câmara. Esta, por seu lado, ouvidos os procuradores do povo e da cidade, contrapunha o que entendia ser um preço justo. Por vezes, após maior ou menor braço-de-ferro, ambas as partes encontravam-se num preço intermédio, que a vereação não achava excessivo e que os marchantes consideravam suficiente para o seu negócio. Mas este desfecho era apenas um de entre os possíveis; não raro os processos eram bastante mais conflituais.

Foi recentemente sugerido, com exemplos de outros contextos geográficos e respeitando ao século XVI, que neste jogo de conflito e negociação entre câmaras e marchantes seria decisiva a possibilidade de estes se escusarem à obrigação⁶⁹. Partindo do modo como o mecanismo funcionava em Évora durante os séculos XVII e XVIII, julgo necessário matizar esta percepção: a relação de forças alterava-se conjunturalmente, e é possível acumular exemplos de êxitos relativos de uma e de outra parte. Sobretudo, há que distinguir aqui entre as margens de manobra dos marchantes a curto e a médio prazo. Face aos meios coercivos da Câmara, a capacidade de resposta instantânea parece, até às primeiras décadas do século XVIII, ser reduzida; fosse porque houvesse encargos assumidos que era preciso amortizar, e que as sanções camarárias podiam agravar consideravelmente, ou por ser prejudicial sacrificar a continuidade do negócio para evitar perda ou redução do ganho num dado contrato, à falta de alternativas seguras. A prazo, porém, o arrastar destes conflitos por alguns anos levava a cedências, ou tendia a desestruturar a relação entre Câmara e marchantes, a afastar estes das obrigações, e a diminuir a capacidade daquela para impor preços.

Recusando obrigar-se por um preço que a Câmara achasse justo, não ficavam os marchantes, acabada a obrigação anterior, livres para irem buscar outro

negócio. Os vereadores dispunham, com efeito, de uma capacidade de coerção muito forte: em delito de desobediência, os marchantes eram frequentemente colocados sob prisão até aceitarem obrigar-se. Além disso, pendiam sobre eles sanções económicas de monta: perda da licença de marchante para o futuro, embargo dos seus gados e proibição de os levarem para fora ou de negociarem com eles no território municipal, ao mesmo tempo que lhes eram vedados os pastos concelhios, aumentando os custos de produção. No curto prazo, essa coerção era frequentemente bem sucedida. Vejamos alguns exemplos.

Em Abril de 1618, os marchantes, que recusavam obrigar-se ao preço pretendido pela Câmara, foram forçados a cortar todo o gado achado na sua posse, a esse preço; acabaram por se obrigar em Maio, nas condições impostas pela Câmara⁷⁰. A 22 de Junho de 1630, chamados para declararem se se pretendiam obrigar às carnes de vaca e de carneiro para o ano de 1630-31, exigiram o aumento dos preços. Não aceitando a contra-proposta de manutenção dos mesmos, foi-lhes imposto que arrolassem sob juramento os gados que tinham do ano transacto, que ficaram embargados para cortar ao preço posto pela Câmara. Além disso, ficaram proibidos de negociar gado no termo, sob pena de 6\$000 réis pagos na cadeia. A 7 de Julho, obrigou-se o primeiro pelos preços da Câmara, seguindo-se-lhe os restantes⁷¹. Em Novembro de 1655, depois de terem sido tomadas medidas para os proteger da concorrência dos enxerqueiros e dos compradores de fora do termo, um dos marchantes resistia a aceitar o preço proposto pela Câmara; por requerimento do procurador do povo, resolveram ir-lhe buscar os porcos e mandá-los abater, nomeando um fiel para receber o dinheiro em seu nome⁷².

Outra forma de coerção era, como disse, a cadeia. Por exemplo, em 5 de Fevereiro de 1622, sob prisão, os marchantes foram obrigados a cortar 18 reses no próprio dia. Em 1 de Julho de 1673, foi só depois de presos que aceitaram obrigar-se pelo preço posto pela Câmara⁷³. O mesmo aconteceu em 1701: por não se obrigarem, foram presos em 27 de Junho; ouvidos de novo sobre segunda proposta, voltaram a recusar e foram reconduzidos à cadeia, onde o primeiro acabaria por aceitar o preço em 2 de Julho e os restantes a 5 do mesmo mês⁷⁴. Esta época de subida de preços foi, aliás, fértil nestes confrontos: a carne de porco foi também arrematada na prisão em Janeiro de 1702⁷⁵ e em Dezembro de 1703⁷⁶, tal como as de vaca e de carneiro em Julho de 1711⁷⁷. Em Julho de 1729, depois de novo arrolamento dos gados dos marchantes que não queriam obrigar-se, para serem cortados aos preços taxados, foi sob prisão que dois deles acabaram por assumir a obrigação; neste caso, porém, achavam-se presos por tentativa de intimidação a um concorrente que se havia obrigado por preço mais baixo, o que indicia uma outra forma de resistência raramente explicitada⁷⁸.

4.5. Resistência dos marchantes.

Mas, depois de 1729, só encontrei um caso isolado de arrematação compulsiva na prisão, em 1755. Sinal de que alguma coisa mudou nas relações de poder em torno da marchantaria. Não é que a Câmara tenha desistido de condicionar a fixação do preço, mas daqui para a frente fê-lo mais pelos processos de manipulação da concorrência que descrevi acima; a relação com os marchantes parece tornar-se mais negocial que conflitual, aumentando a sua capacidade de resistência face à Câmara.

Deve ficar claro que a resistência sempre existiu, e que por aí passava a distinção entre a eficácia imediata das medidas coercivas e as suas consequências a prazo. Assumia diversas formas, desde a intimidação directa ou a fraude dos cortadores contra os particulares que acudiam a cortar nos açougues com licença da Câmara, como em Abril de 1618⁷⁹, ou a intimidação dos vendedores que traziam varas de porcos às portas da cidade, em Dezembro de 1706, para lhes comprarem o gado e evitarem a ampliação da oferta⁸⁰, até aos quotidianos e sempre denunciados abusos dos contrapesos de fressura e cabeça como meio insidioso de aumentar o preço, ou ainda à restrição das vendas nos talhos pela sua abertura tardia, como em Maio de 1708⁸¹. Podia chegar ao puro e simples abandono do termo em busca de mercado mais vantajoso, mesmo a meio da obrigação – foi o caso em 1652, quando em vereação de 27 de Abril o procurador da cidade requereu que se pedisse ordem de prisão contra um André Gonçalves e seu enteado, marchantes obrigados à cidade que tinham saído para Montemor e tinham arrematado a marchantaria dessa vila⁸²; ignoramos se a outros nestas circunstâncias se terá perdido o rasto.

Essa capacidade de resistência parece ter crescido a partir do fim do século XVII, quando os conflitos começaram a agudizar-se. A Câmara, por mais intransigente e coerciva que se mostrasse em anos de dificuldades, acabava por se defrontar com a necessidade de ir fazendo propostas cada vez mais altas, ou mesmo de renegociar os contratos em curso, se queria reter um grupo de marchantes que garantisse o abastecimento regular. Quando a corda esticava de mais, as renúncias à condição de marchante tinham mesmo que ser concedidas, ficando a cidade e o povo dependentes de novos recrutamentos ou, até lá, das formas alternativas de fornecimento dos açougues.

Este tipo de situações emerge com especial acuidade pelos anos 90 do século XVII, numa época de subida dos preços, que a Câmara começou por tentar travar por todos os meios ao seu alcance, e coincidindo com o aparecimento das primeiras referências a atravessadores de gados, que andavam a comprá-los em grandes quantidades para os levar para fora do termo. Em Junho de 1695, de três

marchantes obrigados à cidade, dois pediram escusa, alegando pobreza e falta de cabedais para continuarem a exercer o trato; o terceiro, com iguais razões, pediu cabedais à Câmara para poder obrigar-se. A Câmara respondeu-lhe não poder no momento avançar dinheiro algum, assumindo ele o compromisso de, quando houvesse essa disponibilidade, voltar a ser marchante; reconhecidas as alegações dos três, foi-lhes dada escusa, com embargo dos gados que haviam criado à sombra dos benefícios da marchantaria, mas sem outras sanções⁸³.

Ficou, portanto, a cidade sem marchantes. Logo que os arranjou, porém, recrudescceu a luta contra a subida dos preços, entre arrematações forçadas e embargos, enquanto continuavam as queixas de travessias de gados para fora do termo e começavam a surgir acusações que ligavam os marchantes a esses negócios. A cidade acabaria por se ver de novo privada dos seus marchantes em 1706, desta vez por terem sido requisitados pelo corregedor para o fornecimento do exército⁸⁴. Os tempos continuaram atribulados, com o mesmo padrão de actuação da Câmara junto dos marchantes, sempre impondo preços, mas cada vez mais altos, a atingir os máximos por 1712-13; depois começou a empurrá-los para baixo. Em Outubro de 1716, na sequência de novas queixas sobre açambarcamentos de gados no termo, voltaram as rescisões de contratos de marchantaria, dada a falta de carne «nacida da impossibilidade dos marchantes contra os quais nam podião proceder a prizam ou condenação»⁸⁵; a situação repetiu-se em Junho do ano seguinte⁸⁶. Seguiram-se alguns anos de relativa acalmia, mas logo entre 1725 e 1727 se puseram novas situações de rescisão que a Câmara só pôde atalhar subindo os preços, e garantindo que tomaria em consideração eventuais perdas⁸⁷. De facto, desde a década de 20 do século XVIII, a Câmara deixou de querer, ou mais provavelmente de ser capaz, de impor coercivamente os preços das obrigações. Já desde 1720, com alguns antecedentes isolados, passara a ser sistemática a renegociação do preço das carnes, caso os gados encarecessem. Por exemplo, quando em Janeiro de 1735 os marchantes se queixaram de não poderem cumprir a sua obrigação de carne de porco, «pella esterilidade que havia de porcos e carestia delles pellos muitos abarcadores que houve nos montados», foram os próprios procuradores do povo a reconhecer a veracidade da queixa e a querer o aumento intercalar⁸⁸.

Se os marchantes se não queriam obrigar a um dado preço, e não sendo possível chegar a acordo, a Câmara procurava recorrer aos processos alternativos de abastecimento já referidos, diminuindo muito a frequência e a intensidade da coerção directa. No último caso de prisão, em Dezembro de 1755, o marchante que não se quisera obrigar ao preço que um concorrente havia arrematado acabou por o aceitar, mas «com o protesto desta obrigação lhe não servir de perjuizo ao seu recurso e ao direito que tiver para se livrar da ocupação de mar-

chante»⁸⁹. Face às relações de poder conformadas pela marchantaria, está longe de ser anódina esta afirmação do direito individual de opção, mesmo vencido.

4.6. Concorrência externa e margens de negociação.

Tudo aponta, precisamente, para um reajustamento das relações de poder no interior da instituição da marchantaria, como desfecho do assanhar da conflitualidade ao longo da conjuntura altista da derradeira década do século XVII e da primeira do século XVIII. Uma reestruturação que se caracteriza pela perda de eficácia do recurso à coacção camarária sobre os marchantes; reciprocamente, estes ganharam autonomia face à instituição, porque o seu vínculo se flexibilizou e o abandono se tornou mais fácil, com a consequente ampliação da sua margem de manobra na negociação dos preços.

A reunião dos indícios que têm vindo a ser apontados sugere que esta alteração estará relacionada com uma aceleração do comércio regional de gados em fins do século XVII. As indicações qualitativas a este respeito, tal como vêm dadas nas actas de vereação, não permitem grande precisão cronológica. Constam de medidas para condicionar a compra e o transporte de gados para fora do termo, queixas e outras referências a açambarcadores e atravessadores de gados, que, como é evidente, surgem de modo mais exacerbado durante os períodos de preços altos, particularmente entre 1694 e 1716. A cronologia das preocupações camarárias não coincide forçosamente com a da intensidade dos negócios, porque o tempo das vacas magras abria olhos que, no das vacas gordas, sabiam desviar-se. No entanto, o seu cruzamento com o comportamento dos preços e o enquadramento contextual mais amplo permitem fundamentar a hipótese enunciada.

Datam de 1694 as primeiras menções da actividade dos atravessadores de gados, uma delas na passagem já citada em que os culpam pela falta de assistência dos criadores ao abastecimento da cidade, e consequente encarecimento das carnes. Tratava-se, segundo o Senado, de indivíduos que compravam directamente aos criadores, para venderem os gados por preços excessivos ou os levar para fora do termo⁹⁰. Em Fevereiro de 1697, receava o procurador da cidade a falta de carnes, «como de futuro amiessava per cauza dos muitos atravessadores e poucos Marchantes obrigados que avia em esta Cidade»⁹¹. Todas as queixas afinavam pelo mesmo diapasão; em Julho de 1700, eram os marchantes que reclamavam por se levar muito gado para fora, obtendo da Câmara direito de preferência na compra junto dos criadores⁹²; idêntica reclamação e mesma medida se acham registadas em Maio de 1707⁹³. Em Dezembro de 1711, era um comprador do convento da Graça, de Lisboa, que andava a arrebanhar porcos

sem licença do Senado⁹⁴. Vender gados para fora do termo sem licença foi também a acusação por que foram condenados dez lavradores, de entre doze citados, em Novembro de 1709⁹⁵; e se havia falta de carneiros para os talhos em 3 de Outubro de 1716, já em fase de descida dos preços, era «porque huns homens que morão na falcoeira tinhão comprado a maior parte dos que havia no termo desta Cidade»⁹⁶.

Mas os procuradores do povo não consideravam os marchantes vítimas inocentes. Em Junho de 1702, pediam o arrolamento dos gados do termo, incluindo os dos marchantes, que segundo eles os levavam a vender fora⁹⁷; mais explícitos ainda, em Fevereiro de 1703 acusavam os marchantes e as pessoas que faziam carneiradas no termo de engordarem os carneiros nos seus pastos, e depois os venderem ou levarem eles próprios para Lisboa⁹⁸. Em Fevereiro de 1708, a Câmara procedeu contra um deles por comprar porcos no termo para os revender fora: condenou-o em 6\$000 réis de multa e obrigou-o a mandar cortar o terço dos porcos a 5 réis abaixo do preço tabelado⁹⁹.

Para a frente, as referências escasseiam, acompanhando a descida e estabilização dos preços. Por vezes reemergem, esporádicas, normalmente em fases de encarecimento, e sempre envolvendo o comércio de porcos. Nada que se pareça com a intensidade das reclamações e acções camarárias anteriormente descritas. O que não quer dizer que o negócio dos gados tivesse esmorecido. Esta fase de visibilidade, de alarme institucional, corresponde a uma época de subida dos preços, e acentua-se na sua fase mais aguda. O negócio dos gados decerto já existia, e continuou a existir. Mas o comportamento dos preços após o final da Guerra da Restauração – subida mansa primeiro, depois abrupta até 1710-12, seguida da descida para um patamar estável, bastante superior ao da década de 1690 – sugere que as forças que conduziram à fase ascendente não morreram, apenas estabilizaram.

A revitalização da criação e do comércio de gados, subsequente às destruições e pilhagens da guerra da Restauração e associada à alimentação de uma capital em crescimento e à própria recuperação de Évora e das vilas da região, deverá ter sido a principal dessas forças, criando ou recriando a concorrência de uma procura em que a Câmara já não conseguia ter mão. Ao encarecimento dos gados, fruto desse aumento da procura e pontualmente agravado na conjuntura da Guerra da Sucessão de Espanha, aliou-se a forte pressão da Câmara sobre os preços da carne, tornando-se o negócio pouco rentável dentro do quadro institucional da marchantaria. Mas, ao mesmo tempo, a dinamização do comércio pecuário regional abria aos negociantes de gados uma alternativa ao mercado urbano regulamentado.

A partir daí, quebrada a dependência da instituição urbana, a obrigação à

marchantaria flexibilizou-se, conferindo aos marchantes maior margem de manobra na decisão de continuarem ou não a obrigar-se, e por isso também na negociação dos preços. Esta evolução parece-me a que melhor explica, face aos elementos conhecidos, a perda de poder da Câmara na relação de forças definida pela marchantaria como instituição de abastecimento urbano.

4.7. Da reconfiguração das relações de poder à extinção da marchantaria.

Até finais do século XVIII, a instituição continuou a funcionar, dentro do novo quadro de relações. Desde os anos 40, contudo, começaram a falhar mais frequentemente as arrematações da carne de porco, e na década de 80 o seu preço passou cada vez mais a ser taxado pela Câmara para venda voluntária, por falta de arrematantes; a partir do final da década, mesmo essas taxas rareiam. Em franca subida, antecedendo e ultrapassando a do carneiro, a carne de porco escapou também mais cedo ao controle da marchantaria. Por trás continuam os fluxos comerciais centrados em Lisboa, negócio cuja animação, com provável multiplicação de intermediários, se reflecte na carta do Senado da Câmara da capital, apresentada pelo juiz de fora de Évora em sessão de 30 de Dezembro de 1786, pedindo que «na compra dos porcos para o provimento da dita Corte se evitarem as travessias para poderem xegar os porcos a mesma Corte em melhor conta, e que levassem guias afiançadas seguindo caminhos direitos»¹⁰⁰ – o que contraria a suposição, avançada por Silbert, de que o comércio de suínos se restringiria a trocas de pequeno raio¹⁰¹.

Os primeiros anos de Oitocentos, com a subida acelerada dos preços, assistiram a uma interrupção da capacidade de resposta da marchantaria, também nas carnes de carneiro e de vaca. A própria Câmara se viu obrigada a admitir que o abastecimento da cidade transcendia as instituições e os recursos locais, procurando pela primeira vez em 1799 alargar a área de recrutamento de marchantes. Na falta de lanços para arrematação das carnes, deliberou o Senado na vereação de dia 15 de Maio mandar editais para Montemor, Estremoz e Beja, publicitando a procura de arrematantes; pedia também aos respectivos governantes que enviassem certidões da evolução dos preços das carnes nas suas terras durante os últimos anos. Mas em 8 de Junho não tinha ainda sido registado qualquer lanço. O receio de falha do fornecimento de carnes levou o Senado a embargar os gados dos lavradores do termo, de acordo com o procedimento usual¹⁰². Acabou por haver arrematação em 1799, e também em 1800, após nova ordem em Dezembro de 1799 proibindo a condução de gados para fora do termo sem licença da Câmara¹⁰³.

Mas a obrigação de marchantes torna-se mais difícil e intermitente. Em 1801 não houve marchantes obrigados, nem em 1807 e 1811, apesar da nova tentativa de alargamento da área de recrutamento a Montemor e Portel em Maio de 1805, e das já referidas pressões da Câmara para obrigar os dos privilegiados em Maio e Junho de 1807¹⁰⁴. Em Setembro do mesmo ano, o Senado obteve despacho do corregedor para usar o dinheiro das sisas dos bens de raiz na compra de carnes para a cidade¹⁰⁵. Em 1812, 1813 e 1814, atingido o clímax da escalada dos preços, sem conseguir lanços suficientemente baixos nas carnes de vaca e carneiro postas em praça, e pressionada pelo aumento da procura devido ao estabelecimento de tropas e de um hospital militar, a Câmara seguiu o exemplo do encarregado deste e lançou derrama sobre os maiores criadores do termo, a preço taxado e sob pena de prisão e apreensão dos gados¹⁰⁶.

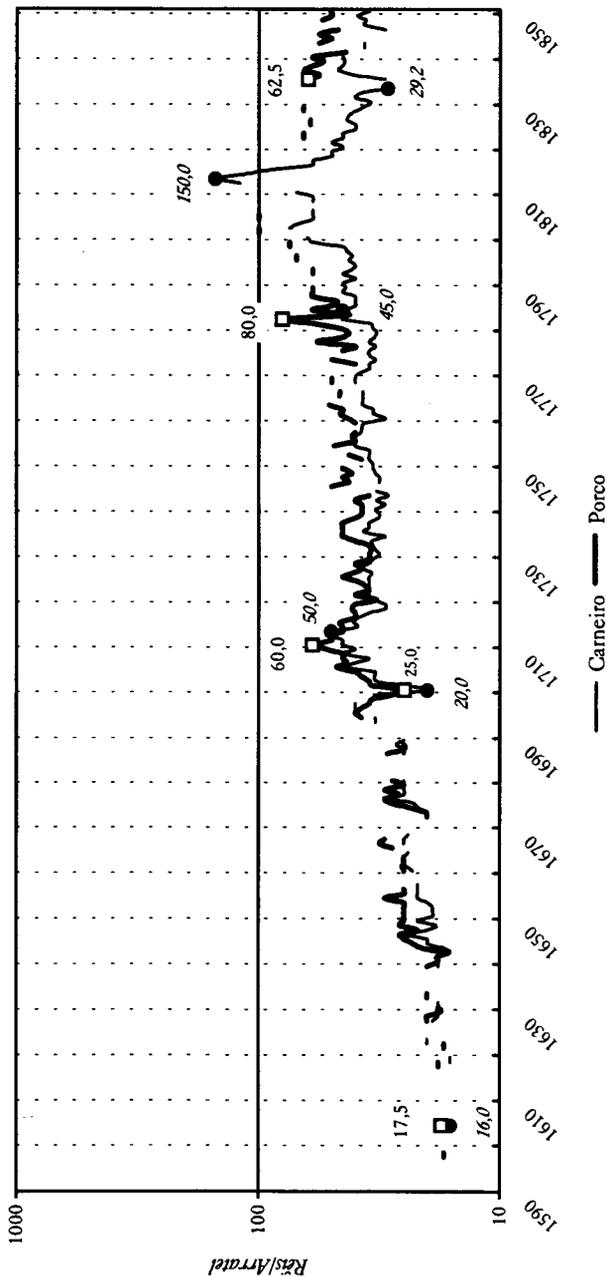
A derrama prosseguiu pelos primeiros meses de 1815, enquanto a Câmara não se achou habilitada a apreciar os lanços, que em Março considerava excessivos para uma arrematação, «principalmente contando que se não fes arrematação em Lisboa cujo o preço hade regular os das carnes nesta Província [...] detreminose [...] que por hora se deferise a dita arrematação até que se obtenhão presos mais favoraveis ou se arealize a de Lisboa e pasem as feiras de Mayo ate a de São João [...] que o preso [para a derrama] se fose regulando segundo tempo e as noticias que se forem adecrinto de Lisboa»¹⁰⁷. A subida dos preços recortou mais claramente uma situação que já vinha muito de trás, ou agudizou a consciência que dela se tinha. A regulação do mercado local foi obrigada a considerar a sua dependência da rede regional de trocas, por sua vez polarizada por Lisboa.

A partir de 1815, a marchantaria das carnes de vaca e carneiro ressuscitou e funcionou sem atritos de maior, apesar de queixas de sucessivos marchantes sobre a concorrência dos chanfanceiros¹⁰⁸, e dos procuradores do povo sobre a qualidade e abundância da carne¹⁰⁹. Não se registam intervenções camarárias para impor preços, ao longo do percurso descendente que se segue à carestia. Em 1835 o açougue seria extinto¹¹⁰, e com ele a instituição cujas vicissitudes temos vindo a acompanhar.

5. *Conclusões.*

Enquanto esteve vigente a marchantaria, os preços dependiam de um balanço de forças mutável entre a Câmara e o grupo dos marchantes, numa disputa anualmente renovada para cada um dos tipos de carne. Os desfechos, em função dessa relação de forças, vão do preço negociado e acordado entre ambas as partes até ao preço taxado pela Câmara para quem livremente se

Figura 1.
Evolução anual do preço da carne de carneiro e de porco em Évora, 1595-1850^a.



^a Os preços foram recolhidos a partir das actas de vereação da Câmara de Évora. Indicam o valor do contrato de marchantaria estabelecido em cada ano, ou o preço taxado em caso de ausência de contrato. Quando o preço era alterado durante a vigência do contrato, o valor apresentado corresponde à média dos preços praticados, ponderada pelo número de meses em que cada preço vigorou. Para o período ulterior à extinção da marchantaria, indicam-se os valores dos mapas de preços correntes, igualmente registados em acta de vereação.

dispusesse a cortar no talho. Pelo meio, ficam os preços que os marchantes eram, sob graus variáveis de coerção, obrigados a praticar. Em última análise, o que há de comum a todos estes preços é serem os que o Senado considerava aceitáveis e se cria com força para impor, ou era, pelo contrário, obrigado a ceder para garantir a continuidade do abastecimento, durante o ano e para o futuro.

Vimos também, entretanto, que a relação de forças mudou substancialmente a partir do final do século XVII e do início do XVIII, no sentido de uma menor capacidade de imposição dos preços por parte da Câmara. A interpretação acima proposta confere um carácter interactivo à relação entre esta perda relativa da capacidade de imposição e a evolução ascendente dos preços: esta não pode ser entendida como simples consequência daquela, visto que a alteração do equilíbrio de forças se deve, à partida, a um aumento da pressão da concorrência de outros circuitos comerciais sobre os recursos pecuários. A redução da eficácia coerciva da Câmara traduz um reajustamento institucional tornado necessário pelas alterações do mercado, sob pena de ruptura da própria funcionalidade da instituição.

Formado nestas condições, o preço estabelecido em cada momento tinha como referência um nível «normal» e a experiência de uma pluralidade de momentos anteriores, e resultava da acção de actores que se observavam entre si e que jogavam as respectivas capacidades de manobra em torno desse referencial. Esta característica tendia a diminuir a amplitude e a brusquidão das variações interanuais, reforçando a estabilidade relativa do comportamento dos preços da carne que provinha, à partida, da maior elasticidade da sua procura relativamente à dos cereais. Nas variações de curto prazo, traduzia-se certamente na rigidez do preço de venda a retalho relativamente ao do gado para abate.

Mas nem toda a capacidade camarária de manipulação da concorrência, nem todo o peso coercivo das instituições, podiam impedir a fixação dos preços de reflectir, a médio prazo, as variações dos mercados pecuários mais amplos. As possibilidades do embargo dos gados dos criadores eram limitadas, recurso pontual em caso de escassez ou meio de pressão sobre os marchantes enquanto se arrastavam as negociações, mas ineficaz para manter um abastecimento regular. Mesmo a imposição coerciva do preço tinha como limite a viabilidade económica da ocupação de marchante, sem a qual o aprovisionamento urbano não podia ser garantido dentro do contexto institucional que a Câmara procurava preservar, porque lhe permitia exercer algum controle efectivo no curto prazo. Ultrapassado o limite, como pudemos ver em alguns casos, o controle do preço ricocheteava sobre a quantidade, qualidade e regularidade da oferta, através da resistência quotidiana dos marchantes ou, *in extremis*, da sua deserção, obrigando a cedências ulteriores. Por mais que a Câmara se esforçasse por

condicionar o mercado de retalho, o aumento dos preços na produção – fosse por escassez ou por aumento da procura – tinha que se reflectir, ainda que com algum atraso e alguma rigidez de variação, nos preços das marchantarias. Assim, a relação entre os preços da carne no mercado urbano e os do gado de abate deve ser instável no curto prazo, tendendo à rigidez do primeiro relativamente ao segundo; a médio e longo prazo, a evolução dos preços das marchantarias reflecte muito provavelmente a dos preços pecuários (ou melhor, a sua componente de gado de abate, já que sobre gado de trabalho, lãs e couros, lacteícnios, etc. nada nos dizem).

Num outro registo, e retomando a dicotomia proposta por Steven Kaplan¹¹, podemos constatar que a acção da Câmara, na sua tentativa de regular a «praça de mercado», estava consciente do «princípio de mercado» que procurava canalizar para os seus propósitos; para refrear o seu livre exercício, que supostamente atentava contra a regularidade dos fornecimentos e a moderação dos preços, intervinha jogando recursos que iam do controle de meios de produção escassos – os pastos – que usava para baixar os custos de produção dos seus fornecedores, até à intervenção política na gestão das diferentes ofertas para, aumentando a concorrência aos marchantes, melhorar as suas condições negociais.

Mas, apesar de desigualdade na distribuição formal do poder institucional, o balanço de poder foi decidido, ao longo do tempo, pelas margens de que cada uma das partes dispunha para manobrar entre diferentes mercados. A erosão da capacidade coerciva da Câmara parece, com efeito, estar relacionada com o aumento das possibilidades abertas aos marchantes para explorarem oportunidades alternativas em outros mercados, e à impotência da instituição local para se opor a essa fuga, levando a uma deslocação do equilíbrio de poder para o lado dos primeiros. A margem de manobra da Câmara acabaria, assim, por ficar reduzida à intervenção nos mercados locais, face à possibilidade que os marchantes tinham de articulação com redes de relações de troca mais amplas, que escapavam à capacidade de regulação camarária.

- 1^o Rui Santos, *Celeiro de Portugal Algum Dia: crescimento e crises agrárias na região de Évora, 1595-1850*, dissertação de doutoramento (mimeo.), Lisboa, FCSH-UNL, 1995.
- 2 O Arquivo Municipal de Évora está integrado no Arquivo Distrital da mesma cidade (ADE, núcleo Câmara de Évora). Todos os documentos deste núcleo abaixo citados são livros de actas de vereações.
- 3 Mark Granovetter, «Economic Action and Social Structure: The Problem of Embeddedness», in *American Journal of Sociology*, 91 (3) 1985, pp. 481-510; id., «The Old and the New Economic Sociology: A History and an Agenda», in Roger Friedland, A. F. Robertson (eds.), *Beyond the Marketplace: Rethinking Economy and Society*, Nova Iorque, Aldine de Gruyter, 1990, pp. 89-112.

- 4 Cfr. as entradas de S. Todd Lowry, «Institutionalist View of the Market», e de Randall Bartlett, «Power», in Geoffrey M. Hodgson, Warren J. Samuels e Mark K. Tool (eds.), *The Elgar Companion to Institutional and Evolutionary Economics*, Aldershot, Edward Elgar, 1994, vol. 2, pp. 47-53 e 169-73. Sobre a perspectiva neo-institucionalista, Bo Gustafsson, «Introduction», in id. (ed.), *Power and Economic Institutions: Reinterpretations in Economic History*, Aldershot, Edward Elgar, 1991, pp. 1-50.
- 5 Max Weber, *Economía y Sociedad*, México, Fondo de Cultura Económica, 1979, esp. pp. 46-50 e 62; Andrew K. Dragun, «Externalities, Property Rights, and Power», in *Journal of Economic Issues*, n.º 17 (3) 1983, reed. in Warren J. Samuels (ed.), *Institutional Economics*, Aldershot, Edward Elgar, 1988, vol. 2, pp. 60-62; Roger Friedland, A. F. Robertson, «Beyond the Marketplace», in id. (eds.), *Beyond the Marketplace... cit.*, pp. 3-49.
- 6 Norbert Elias, *Introdução à Sociologia*, Lisboa, Edições 70, 1980, pp. 77-112; id., *La société de cour*, Paris, Flammarion, 1985, pp. LVIII-LXII.
- 7 Max Weber, *op. cit.*, p. 55.
- 8 Essa ambivalência tinha a ver com a inclusão ou exclusão de determinados estatutos de actores das operações de mercado, com a tensão entre liberdade de troca e regulamentação, ou com as categorias de produtos e de consumidores envolvidos em cada mercado; cfr. Steven Kaplan, *Les ventres de Paris: Pouvoir et approvisionnement dans la France d'Ancien Régime*, Paris, Fayard, 1988, pp. 15-30; Monica Martinat, «Le marché des céréales à Rome au XVII^e siècle», *Histoire et Mesure*, 10 (3-4) 1995, pp. 313-38; Jean-Yves Grenier, «Consommation et marché au XVIII^e siècle», *ibid.*, pp. 371-80. Sobre a tensão entre regulamentação e mercado privado, cf. Alan Everitt, «The marketing of agricultural produce, 1500-1640», in John Chartres (ed.), *Agricultural Markets and Trade, 1500-1750*, Cambridge, Cambridge University Press, 1990, pp. 15-156 (esp. pp. 112-38); John Chartres, «The marketing of agricultural produce, 1640-1750», *ibid.*, pp. 157-274 (esp. pp. 246-53). Sobre a política municipal de abastecimentos no antigo regime português, v. Joaquim Romero Magalhães, «A estrutura das trocas», in id. (ed.), vol. 3 de José Mattoso (dir.), *História de Portugal*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 315-21, e Nuno Gonçalo Monteiro, «Os concehos e as comunidades», in António Manuel Hespanha (ed.), vol. 4 de José Mattoso (dir.), *op. cit.*, pp. 317-22.
- 9 ADE, Câmara de Évora, livro 12, fls. 129-29v.
- 10 *Ibid.*, fl. 168v.
- 11 *Ibid.*, livro 19, fl. 64v.
- 12 *Ibid.*, livro 30, fls. 193 e 196v-97.
- 13 *Ibid.*, livro 31, fl. 183.
- 14 *Ibid.*, livro 35, fls. 132, 8 de Junho de 1725; 135-35v, 15 de Junho de 1725; 140-40v, 28 de Junho de 1726; livro 36, fls. 12v-13, 21 de Junho de 1727.
- 15 ADE, Câmara de Évora, livro 19, fls. 53 e 57v.
- 16 *Ibid.*, livro 23, fl. 37v.
- 17 *Ibid.*, livro 55, fls. 43-43v.
- 18 *Ibid.*, livro 24, fls. 128v e 136.
- 19 *Ibid.*, livro 27, fls. 48v-50v.
- 20 *Ibid.*, livro 36, fls. 21v-22.
- 21 *Ibid.*, fls. 136-36v.
- 22 *Ibid.*, livro 44, fls. 76-77.
- 23 *Ibid.*, livro 55, fl. 139.
- 24 *Ibid.*, fl. 140.
- 25 *Ibid.*, fls. 143-44.
- 26 *Ibid.*, livro 57, fls. 57v-58.
- 27 *Ibid.*, livro 13, fls. 77v e 78v.
- 28 *Ibid.*, livro 29, fls. 200v e 203.

- 29 *Ibid.*, livro 40, fl. 117.
- 30 *Ibid.*, livro 12, fls. 52v-53, 11 de Novembro de 1621; c 149-50, 21 de Junho de 1622.
- 31 *Ibid.*, livro 11, fl. 8.
- 32 *Ibid.*, fls. 12-12v e 19-20.
- 33 *Ibid.*, fls. 46 e 48v.
- 34 *Ibid.*, fls. 50v-51 e 53v.
- 35 *Ibid.*, fls. 55-57.
- 36 *Ibid.*, livro 12, fls. 149-150.
- 37 *Ibid.*, fls. 52v-53.
- 38 *Ibid.*, livro 18, fl. 141v.
- 39 *Ibid.*, livro 27, fls. 9v-10v.
- 40 *Ibid.*, fls. 31v-32.
- 41 *Ibid.*, fls. 3v-4.
- 42 *Ibid.*, fls. 48v-51.
- 43 Chanfaneiros eram os vendedores de vísceras de carneiro, vaca ou porco; os encherqueiros eram preparadores e vendedores de carne salgada – significado que acabou por ser anexado pela designação anterior, provavelmente por as ocupações se terem confundido.
- 44 ADE, Câmara de Évora, livro 12, fls. 59v-60.
- 45 *Ibid.*, livro 29, fls. 200v e 203.
- 46 *Ibid.*, livro 18, fls. 106-6v, 21 de Novembro de 1648 (2 casos); fl. 114, 16 de Janeiro de 1649; fl. 162, 4 de Setembro de 1649 (condenação relativa a 1648); fl. 172, 20 de Novembro de 1649.
- 47 *Ibid.*, fl. 147v.
- 48 *Ibid.*, livro 19, fl. 77.
- 49 *Ibid.*, livro 20, fl. 122.
- 50 *Ibid.*, livro 28, fls. 53 e 54.
- 51 *Ibid.*, livro 36, fls. 52v-53.
- 52 *Ibid.*, livro 43, fl. 24v.
- 53 *Ibid.*, livro 27b, fl. 140v.
- 54 *Ibid.*, livro 58, fls. 2v-3.
- 55 *Ibid.*, fls. 60v-61v.
- 56 *Ibid.*, livro 59, fls. 42v-43.
- 57 *Ibid.*, livro 27b, fl. 14v.
- 58 Identicamente no Algarve, vd. Joaquim Romero Magalhães, *O Algarve Económico, 1600-1773*, Lisboa, Estampa, 1988, pp. 242-43.
- 59 ADE, Câmara de Évora, livro 36, fls. 14v-15v.
- 60 *Ibid.*, livro 62, fls. 75v e 85.
- 61 *Ibid.*, livro 49, fls. 2v-3. V. também fls. 29v-30, 31 de Janeiro de 1776, com argumentos no mesmo sentido para impugnar o referido requerimento.
- 62 *Ibid.*, livro 50, fls. 102v-3.
- 63 *Ibid.*, livro 57, fl. 32.
- 64 Parte importante dos bens do concelho, cujo arrendamento em bloco para confortar os cofres municipais fora acordado, depois de muitos anos de resistência, em 1764. ADE, Câmara de Évora, livro 46, fls. 118-18v.
- 65 *Ibid.*, livro 51, fls. 120v-21, 24 de Julho de 1790; e livro 52, fl. 32v, 12 de Setembro de 1792.
- 66 *Ibid.*, livro 34, fl. 193.
- 67 *Ibid.*, livro 37, fls. 25-25v, 31-31v e 49-49v.
- 68 *Ibid.*, livro 23, fl. 37v, 21 de Março de 1665. Casos idênticos a fls. 91-91v, 3 de Maio de 1666; e fl. 100, 9 de Junho de 1666.
- 69 Joaquim Romero Magalhães, «A estrutura das trocas...» cit., pp. 318 e 327.

- 70 ADE, Câmara de Évora, livro 11, fls. 50v-51 e 55v-57.
- 71 *Ibid.*, livro 14, fls. 78-80.
- 72 *Ibid.*, livro 20, fls. 134v-35.
- 73 *Ibid.*, livro 24, fl. 81.
- 74 *Ibid.*, livro 27b, fls. 104v-5, 106v e 108-8v.
- 75 *Ibid.*, fl. 140v.
- 76 *Ibid.*, livro 28, fl. 54.
- 77 *Ibid.*, livro 30, fls. 196v-97.
- 78 *Ibid.*, livro 37, fls. 22-22v, 29v-30 e 31-31v.
- 79 *Ibid.*, livro 11, fls. 50v-51.
- 80 *Ibid.*, livro 29, fls. 42-42v.
- 81 *Ibid.*, fls. 185-86.
- 82 *Ibid.*, livro 19, fls. 109-10.
- 83 *Ibid.*, livro 27, fls. 48-50v.
- 84 *Ibid.*, livro 28, fls. 247 e 250.
- 85 *Ibid.*, livro 31, fls. 175v-76 e 177.
- 86 *Ibid.*, livro 32, fls. 21v-22.
- 87 *Ibid.*, livro 35, fls. 132, 8 de Junho de 1725; fls. 135-35v, 15 de Junho de 1725; fls. 140-40v, 28 de Junho de 1726; livro 36, fls. 12v-13, 21 de Junho de 1727; fls. 15-15v, 30 de Junho de 1727; fls. 29-29v, 15 de Julho de 1727.
- 88 *Ibid.*, livro 39, fls. 10-11.
- 89 *Ibid.*, livro 44, fls. 85v-87.
- 90 *Ibid.*, livro 27, fls. 31v-32, 22 de Dezembro de 1694.
- 91 *Ibid.*, livro 27a, fls. 2-2v.
- 92 *Ibid.*, livro 27b, fl. 14v.
- 93 *Ibid.*, livro 29, fl. 88.
- 94 *Ibid.*, livro 30, fl. 207v.
- 95 *Ibid.*, fls. 87-88.
- 96 *Ibid.*, livro 31, fls. 173-73v.
- 97 *Ibid.*, livro 27b, fls. 150-50v.
- 98 *Ibid.*, fls. 212-12v.
- 99 *Ibid.*, livro 29, fls. 152-53.
- 100 *Ibid.*, livro 51, fl. 29v.
- 101 Albert Silbert, *Le Portugal méditerranéen à la fin de l'Ancien Régime*, Lisboa, INIC, 1978 (2.^a ed.), pp. 702 e 1033.
- 102 ADE, Câmara de Évora, livro 53, fls. 111 e 113v.
- 103 *Ibid.*, fl. 122.
- 104 *Ibid.*, livro 55, fls. 61, 139-40 e 142v-44.
- 105 *Ibid.*, livro 56, fl. 2v.
- 106 *Ibid.*, livro 57, fls. 40-41, 29 de Outubro de 1812; fls. 57v-58, 12 de Abril de 1813; fls. 78-78v, 30 de Março de 1814.
- 107 *Ibid.*, livro 58, fls. 10v-11.
- 108 *Ibid.*, fl. 61, 18 de Maio de 1817; livro 59, 42v-43, 3 de Novembro de 1821.
- 109 *Ibid.*, livro 59, fls. 69v-70v, 26 de Outubro de 1822 e 30 de Outubro de 1822.
- 110 *Ibid.*, livro 62, fl. 86, 6 de Maio de 1835: «Decedio se que as balanças, que tem servido de pezar a carne, e o peixe seçaõ recolhidas ao armazem do extincto assogue para serem alugadas a quem as pertender».
- 111 Steven L. Kaplan, *Les ventres de Paris* cit., pp. 15-24.